



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21448.75719-17

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.039, de 2021)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a seguinte redação, bem como suprime-se o seu atual § 2º e renumere-se o atual § 3º para § 2º:

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 será dado a todos que tenham direito, independente do número de beneficiários por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objeto corrigir a restrição injustificada de um auxílio emergencial por família, em especial por dois motivos: (i) os módicos valores a serem pagos não justificam a restrição; e (ii) qual a definição de família estabelecida (Membros que moram na mesma casa? Todos os familiares de uma mesma família que morem em diferentes residências?)

Também, pretendemos voltar à regra válida desde a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, do pagamento dobrado do auxílio às mulheres provedoras de família monoparental.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21448.75719-17